

LEI Nº 1001, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 711

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar áreas urbanas nesta Capital, à Associação dos Servidores da Justiça Federal no Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar área urbana, em Palmas - TO., destinada à construção da sede náutica da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Tocantins, constituída pelo desmembramento do lote 02 da quadra ALC-SO 55, com os seguintes limites e confrontações: 22,50m de frente com a alameda LO-09 e 8,52m com o lote 02; 154,74m do lado direito com o lote 02; 154,74m do lado esquerdo com a quadra ALC-SO 34, e ao fundo com a cota 212m, perfazendo uma área de 4.800,003m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar área urbana de 9.600m², nesta Capital, destinada à construção da sede campestre da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Tocantins, cuja localização será definida pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD/TOCANTINS, observando-se as normas e os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Palmas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador